

Regulamento Eleitoral da AP2H2 – Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio

Artigo 1.º Elegibilidade

1. Os membros dos órgãos sociais da AP2H2 serão eleitos por sufrágio directo e secreto de todos os sócios, com capacidade eleitoral.
2. As eleições para os referidos órgãos deverão ser simultâneas, sendo os respectivos mandatos de igual duração.
3. Só podem votar ou ser votados para os órgãos sociais da AP2H2 os sócios que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 2.º Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos.
2. Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

Artigo 3.º Reeleição

1. É permitida a reeleição nos termos previstos nos Estatutos da AP2H2

Artigo 4.º Início e duração do mandato

1. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse e têm a duração de 3 anos

Artigo 5.º Vacatura do cargo

1. Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo dos membros dos órgãos sociais, simultaneamente ou sucessivamente, os lugares são preenchidos pela mesma ordem constante da respectiva lista de candidatura.
2. Os membros eleitos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores terminam o mandato do membro substituído.

Artigo 6.º
Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

1. Marcar a data, local ou locais e hora de abertura e encerramento do acto eleitoral
2. Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respectivas reclamações
3. Receber a lista de candidaturas e divulgar os respectivos programas
4. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos
5. Dar posse aos novos corpos gerentes.

Artigo 7.º
Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados com a antecedência mínima de dez dias, relativamente à data das eleições, na sede da AP2H2.
2. As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais, deverão ter lugar até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 8.º
Marcação de eleições

1. A marcação da data das eleições compete à mesa da Assembleia Geral.
2. As eleições deverão ser marcadas com, pelo menos, um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano anterior ao termo do mandato dos órgãos associativos a substituir.
3. O anúncio da data, local e hora será feito por publicação na sede da AP2H2 e por aviso escrito aos sócios.

Artigo 9.º
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas poderão ser apresentadas por grupos de sócios, compostos por um mínimo de 10 % do número de associados.
2. As candidaturas propostas deverão ser dirigidas à mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do acto eleitoral.
3. As listas deverão conter a indicação dos membros efectivos e suplentes candidatos aos órgãos sociais da AP2H2.
4. As candidaturas aos corpos gerentes da AP2H2 deverão ser acompanhadas de um programa a apresentar pelos candidatos à mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10.º
Comissão eleitoral

1. Para o efeito de eleições, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa Assembleia Geral e por igual número de membros das listas candidatas.

Artigo 11.º
Competência da Comissão eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:

a) Organizar as assembleias de voto e respectivas mesas

b) Fiscalizar o acto eleitoral.

c) Deliberar no prazo de vinte e quatro horas sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

d) Acompanhar a edição dos boletins de voto pelo Conselho de Administração, os quais deverão ter forma rectangular e ser em papel branco liso, sem marca ou sinal.

2. A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do bilhete de identidade, tratando-se de sócio individual. Os sócios institucionais deverão ainda apresentar a respectiva credencial da organização que representam.

Artigo 12.º
Voto por procuração e por correspondência

1. Não é permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devidamente identificado.

Artigo 13.º
Sufrágio

1. O sufrágio é universal e por voto secreto.

2. Têm direito de voto os membros efectivos da AP2H2 que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º
Recurso

1. Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades, o qual deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral.

Artigo 15º
Proclamação dos resultados

1 – Não tendo havido interposição de recursos, ou decididos os que houverem sido interpostos, é feita a proclamação da lista vencedora.

2 – A proclamação da lista vencedora para os órgãos sociais é feita pelo presidente da mesa Assembleia Geral.

Artigo 16.º
Posse dos membros eleitos

1 – O presidente da Assembleia Geral cessante confere posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da AP2H2.